



Judite Justino
RENOVAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E ACÇÃO

CÓDIGO DE CONDUTA

DA FUNDAÇÃO JUDITE JUSTINO

A **Fundação Judite Justino**, pessoa colectiva de direito privado, moçambicana, filantrópica, com a *MISSÃO* de prover ajuda, inspiração e esperança para superação de desafios de saúde nas nossas comunidades, por meio de diagnóstico precoce, educação e serviços de apoio, sob o lema "*UMA SOCIEDADE SEM PRINCÍPIOS É UMA SOCIEDADE HIPOTECADA*", como forma de levar adiante os ensinamentos da matrona, na partilha do princípio da interajuda, a promoção de oportunidades e coesão das famílias, independente da etnia, cor ou religião.

Michel Momade Isidro Amade, fundador da **Fundação Judite Justino** e filho da matrona, com o objectivo na busca do desenvolvimento, optimização e produtividade atinentes a melhoria das condições sociofamiliares, através da Fundação, visa a promoção de valores para a sociedade moçambicana, para dar continuidade à sua obra na intervenção permanente e abrangente na promoção da saúde mental, cancro da mama, toxicodependência e apoio à crianças desfavorecidas.

A **Fundação Judite Justino** intervém nas áreas de saúde e educação, com objectivos virados em:

- a) Apoiar mulheres com cancro da mama,
- b) Criar consultórios médicos para assistir homens e mulheres,
- c) Colocar equipamentos médicos para rastreio de cancro da mama,
- d) Cuidar da saúde mental,
- e) Reabilitar toxicodependentes,
- f) Apoiar orfanatos e crianças desfavorecidas,
- g) Criar estabelecimentos de ensino técnico profissional,
- h) Promoção da educação e formação de pessoas,
- i) Criação de unidades educacionais para extensões universitárias e de pesquisa,
- j) Assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos,
- k) Promoção e coordenação de acções orientadas para ajuda das pessoas em risco e outras,
- l) Apoio a integração social e comunitária, incluindo mas não limitando os programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas,
- m) Apoio comunitário através de clínicas comunitárias e programas de saúde diversos, e
- n) Desenvolvimento de artes e meios de comunicação a mensagem da Fundação.

O presente código de conduta pretende definir e estabelecer regras para orientar o comportamento dos membros e colaboradores da **Fundação Judite Justino**, constituindo-se o guia e a garantia das relações profissionais honestas e integras, dentro da Fundação, para que hajam de acordo com os padrões de natureza ética e deontológica no desempenho das suas funções, com inteira moral, retidão e honra em suas acções e actividades.

O presente código de conduta será o reflexo do propósito, operação e cultura da **Fundação Judite Justino** na relação dos membros e colaboradores entre si e no relacionamento com toda a comunidade e parceiros, conduzidos pelos valores morais do respeito, honestidade, dignidade e voluntariado.

Assim, em cumprimento do disposto no nº. 1 do artigo 11 da Lei nº. 16/2018, de 28 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico das Fundações, foi elaborado o presente Código de Conduta.

CAPITULO I – ÂMBITO

Artigo 1º – Âmbito de aplicação

1.O presente Código de Conduta eh aplicável a todos os membros dos Órgãos e colaboradores da **Fundação Judite Justino** no desempenho das suas funções , sem prejuízo dos deveres de conduta especiais a que estão sujeitos em função das responsabilidades que lhes são conferidas, bem como a terceiros que interajam e ou se relacionem com a **Fundação Judite Justino**, sempre no limite decorrente dos respectivos vínculos e legislação aplicável na República de Moçambique e, bem assim, no que se verificar aplicável aos membros dos Órgãos Sociais.

2.O cumprimento das normas constantes do Código de Conduta far-se-á sem prejuízo da observância da lei e de outras regras de conduta ou deontológicas, legais ou convencionais, aplicáveis a determinadas funções, actividades ou grupos profissionais.

CAPITULO II – VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 2º – Princípios Gerais

No exercício das suas funções, competências, atribuições e actividades todos os membros dos Órgãos e colaboradores da **Fundação Judite Justino**, ao pretenderem alcançar e concretizar os fins para que foi fundada, deverão actuar no respeito pelos princípios e valores éticos, sendo estes o da Legalidade, Imparcialidade, transparência, Compromisso e Responsabilidade, Participação, Confidencialidade, Rigor e Preservação do património, abstendo-se de práticas que prejudiquem os interesses da Fundação, por atender benefícios pessoais, e evitando situações susceptíveis de gerar conflitos de interesse.

2. Para os efeitos do presente Código de Conduta, os princípios referidos aplicam-se aos Órgãos e Colaboradores que no desempenho das respectivas funções se relacionam entre si, com particulares, pessoas singulares ou colectivas destinatárias das actividades da **Fundação Judite Justino**.

Artigo 3º – Princípio da Legalidade

1. No desempenho das respectivas funções, a **Fundação Judite Justino**, os membros dos Órgãos Sociais e os seus colaboradores obedecem ao princípio da legalidade, devendo respeitar e cumprir com zelo os seus estatutos, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis as suas actividades, conformando com a lei e o direito.

2. Os poderes dos Órgãos Sociais não poderão ser usados para a prossecução de fins diferentes dos atribuídos pelos estatutos da **Fundação Judite Justino**.

3. As acções praticadas em estado de necessidade, sem observância das regras estabelecidas pelos Estatutos da **Fundação Judite Justino** são validas, desde que os resultados não pudessem ter sido alcançados de outro modo, desde que comprovado ser no cumprimento dos interesses e fins da Fundação e salvaguardando-se os direitos dos lesados nos termos da responsabilidade civil da **Fundação Judite Justino**.

4. O estado de necessidade referido no número anterior é o verificado no momento da decisão de se sacrificar um direito ou interesse protegido pelos Estatutos a fim de prevenir o perigo de lesar um direito ou interesse superior.

Artigo 4º – Princípio da Imparcialidade

1. No relacionamento com as pessoas singulares ou colectivas, no exercício das suas funções, a **Fundação Judite Justino** deve actuar de forma imparcial, isto é, os titulares e os membros dos Órgãos se absterem de praticar ou participar na prática de actividades que visem interesse próprio, de seus cônjuges, parentes ou afim, bem como de outras entidades com as quais possa ter conflitos de interesse, nos termos da lei e dos Estatutos da Fundação.

Artigo 5º – Princípio da Transparência

1. A actuação da **Fundação Judite Justino** eh pautada pela publicidade e dever de informação, de tal modo que as pessoas singulares e colectivas possam saber antecipadamente as condições em que poderão relacionar-se, em demonstração de sua boa-fé.

2. As decisões tomadas pelos Órgãos da **Fundação Judite Justino** devem ser fundamentadas, em observância ao princípio da transparência e implementa praticas rigorosas na gestão e na prestação de contas como objectivo de promover investimentos prudentes e sustentáveis.

3.A **Fundação Judite Justino** torna público através do seu Sítio de Internet www.ffj.org.mz informação sobre a sua constituição, reconhecimento, estatutos, assembleia constituinte, composição e mandato de seus órgãos sociais, código de conduta, número e natureza do vínculo dos seus colaboradores, relatórios de actividades, gestão e contas anuais, recomendação do relatório de fiscalização a que a Fundação está sujeita.

Artigo 6º – Princípio do Compromisso e Responsabilidade

1.A **Fundação Judite Justino** pauta a sua actuação por uma cultura de compromisso e responsabilidade no cumprimento dos fins estatuídos, na prossecução dos objectivos assumidos e demais aspectos atinentes às suas actividades.

2.A **Fundação Judite Justino** responde pela conduta dos seus colaboradores e membros dos órgãos sociais de que resultem danos a terceiros, nos mesmos termos da responsabilidade civil, sem prejuízo só do direito de regresso, conforme as disposições do Código Civil.

3.Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores devem agir de forma zelosa e diligente no cumprimento das suas funções e evidenciar disponibilidade e cortesia nas suas relações com quaisquer entidades.

Artigo 7º – Princípio da Participação

1.Os órgãos sociais da **Fundação Judite Justino** promovem a participação dos destinatários da sua intervenção que tenham por objecto a defesa dos seus interesses, na formação de decisões que lhes disserem respeito, ponderando as necessidades, expectativas e aspirações, assegurando na definição dos seus objectivos estratégicos, projectos e actividades, o diálogo regular e permanente dos referidos destinatários.

Artigo 8º – Princípio da Confidencialidade

1.Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da **Fundação Judite Justino** pautam pela protecção da privacidade das partes com quem se relacionam, no exercício das suas funções, garantindo que informações sensíveis não sejam divulgadas sem autorização.

2.A **Fundação Judite Justino**, na sua actuação, deve manter a confidencialidade de informações privadas, desse modo as partes envolvidas constroem uma relação de confiança mútua fundamental para o alcance dos objectivos.

3.Nas relações contratuais, de acordos, memorandos e demais formas, as partes obrigam-se a protecção de dados pessoais e empresariais, como forma de evitar o escape de informações e uso indevidos das mesmas.

Artigo 9º - Princípio do Rigor

A **Fundação Judite Justino** rege a sua actuação pelo rigor na gestão dos recursos afectos a sua actividade, procurando adoptar praticas que estimulem a qualidade e a melhoria continua dos métodos, sistemas de gestão e serviços prestados aa comunidade.

CAPITULO III - RELAÇÕES INTERNAS

artigo 10º - preservação de património

Os membros dos órgãos sociais, colaboradores, voluntários e demais entes singulares ou colectivos, que actuem no âmbito da relação com a **Fundação Judite Justino** devem preservar o património da Fundação, utilizando-o de forma prudente e apenas para os fins institucionalmente prescritos, abster-se de praticar qualquer acto lesivo da sua subsistência e integridade e, bem assim, não permitir a sua utilização abusiva por parte de terceiros.

Artigo 11º - Escusa por Conflito de Interesse

1.Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da **Fundação Judite Justino** que, no exercício das suas funções, sejam chamados a intervir sobre matérias em que esteja ou possa estar em causa o seu interesse pessoal, susceptível de colocar em risco o seu dever de imparcialidade, deve pedir dispensa de participar na tomada de decisões a esse respeito, indicando com precisão os factos que os justifiquem

2.Por interesse pessoal entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, seus familiares ou afins, para o seu circulo de amigos, para outro colaborador da **Fundação Judite Justino**, para empresa em que tenha interesses ou instituição a que pertença.

3.Os eventuais conflitos de interesses resultantes das situações descritas nos números anteriores deverão ser comunicados os responsáveis hierárquicos ou órgão social respectivo, consoante se trate de colaboradores ou membros dos órgãos sociais.

Artigo 12º - Relações entre colaboradores

As relações entre os colaboradores da **Fundação Judite Justino** regem-se pela lealdade, confiança, respeito mutuo, partilha de informação e espirito colaborativo no desempenho das suas funções e no cumprimento dos fins estatutários da **Fundação Judite Justino**, tendo em conta os regulamentos e instruções emanadas pelos órgãos sociais da **Fundação Judite Justino** e pela estrutura hierárquica interna e, bem assim, as normas do presente Código de Conduta.

Artigo 13º – Incompatibilidades

1.Os membros dos órgãos sociais devem participar aos restantes membros do órgão que pertençam qualquer situação de eventual incompatibilidade com exercício das suas funções.

2.Para efeitos do disposto no numero anterior, por incompatibilidade entende-se qualquer situação susceptível de colocar em causa o normal exercício das funções exercidas no âmbito da **Fundação Judite Justino**.

3.Só em casos de autorização prévia pelo Conselho de Administração, colaborador da **Fundação Judite Justino** poderá exercer actividade profissional ou cargos sociais em entidade externa, sempre que o seu exercício não interfira no cumprimento dos seus deveres profissionais ou cujo objecto social não possa prejudicar os interesses ou actividades da **Fundação Judite Justino**.

CAPITULO IV – RELAÇÕES EXTERNAS

Artigo 14 – Protecção de dados

1.Sem prejuízo dos demais princípios previstos neste Código de Conduta, os colaboradores não podem ceder, divulgar, utilizar ou referir, directamente ou por intermedio de outrem, quaisquer dados pessoais que tenham acesso, quaisquer informações relativas a actividade da **Fundação Judite Justino** ou ao exercício das suas funções, devendo proceder ao tratamento dos mesmos no respeito pela reserva da vida privada, direitos, liberdades e garantias dos cidadãos quando de acordo com o seu prudente arbítrio, as mesmas devam ser consideradas confidenciais em função da sua natureza e conteúdo.

2.O dever previsto no numero anterior eh extensivo, com as devidas adaptações, a protecção de dados relativos aas entidades, pessoas colectivas com as quais a **Fundação Judite Justino** se relacione.

Artigo 15 – Relações com terceiros

1.No contacto com outras instituições e com quem a **Fundação Judite Justino** tenha relações contratuais ou de parceria, os colaboradores devem pautar a sua conduta de acordo com as linhas de orientação emanadas pelos órgãos sociais da **Fundação Judite Justino** e, bem assim, pelas normas constantes do presente Código de Conduta.

2.Na ausência de uma orientação definida sobre determinado assunto, os colaboradores de vem explicitamente preservar a imagem da **Fundação Judite Justino**, abstendo-se, a titulo pessoal, de adoptarem posições contrarias ao interesse da **Fundação Judite Justino**, bem como, em tempo útil, dar resposta cabal a qualquer mensagem ou pedido de contacto que lhes seja dirigido no exercício das suas funções profissionais, devendo, desse modo, manter registado adequado dos contactos estabelecidos.

Artigo 16 – Relações com a Comunicação Social

- 1.As relações com comunicação social são da responsabilidade dos órgãos sociais da **Fundação Judite Justino** ou das pessoas por estes mandatadas para o efeito.
- 2.A prestação por parte dos colaboradores de informações ou qualquer outra forma de interlocução com os órgãos de comunicação social carece de previa autorização do Conselho de Administração da **Fundação Judite Justino**.

Artigo 17 – Representação

- 1.A representação da **Fundação Judite Justino** em eventos de qualquer natureza eh assegurada pelos membros dos seus órgãos sociais mandatados para o efeito.
- 2.Sem prejuízo do disposto no numero anterior, a representação da **Fundação Judite Justino** por qualquer dos seus colaboradores carece de previa autorização do Conselho de Administração.

CAPITULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 18 – Comunicação de irregularidades

- 1.A existência de quaisquer irregularidades ou infrações a este Código de Conduta devera ser comunicada, por qualquer meio idóneo, o Conselho de Administração da **Fundação Judite Justino**.
- 2.Todas as normas decorrentes do funcionamento da **Fundação Judite Justino**, como sejam Circulares ou qualquer documento de igual valor, emitido por algum órgão social, que contrariem os Estatutos da **Fundação Judite Justino** e o presente Código de Conduta e constitua ou cause confusão, prevalecem as disposições constantes nos Estatutos da **Fundação Judite Justino** e no presente Código de Conduta.

Artigo 19 – Regulamentação

Compete ao Conselho de Administração regulamentar os procedimentos internos que careçam de circuito específico de actuação.

Artigo 20 – Entrada em Vigor e publicação

- 1.O presente Código de Conduta entra em vigor apos a sua aprovação pelo Conselho de Administração da **Fundação Judite Justino**.
- 2.O presente Código de Conduta será disponibilizado no Sítio de Internet da **Fundação Judite Justino** após a sua aprovação.